**PREGÃO N.º \_\_/2015**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 038/2015 – SSE/SIAP**

(Recife, 21 de janeiro de 2016)

**MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS**

1. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. Dispor ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região de uma manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de telefonia fixa interna, dando continuidade aos serviços que já são prestados, com equipamentos já existentes, a substituir e os que irão ser instalados;
	2. Possibilitar uma grande redução no tempo de atendimento das panes ocorridas nas centrais telefônicas e seus componentes, aparelhos telefônicos, estrutura física, retificadores, banco de baterias, entre outros, instalados no Prédio Sede, Expansão e Anexos deste Tribunal, diminuindo o tempo de interrupção no sistema de telefonia necessário ao bom funcionamento desta Egrégia Corte;
	3. O contrato de manutenção existente não contemplava o bastidor remoto, demais equipamentos e componentes instalados na expansão do Prédio Sede (334 portas a mais) que devem ser incluídos na nova contratação, além de não ser reajustado, monetariamente, desde dezembro de 2011.
2. **DO OBJETO**
	1. Em conformidade ao disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, apresenta-se dados com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes, entre outros serviços abaixo discriminados no Edifício Sede, na Expansão e nos Anexos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (CONTRATANTE), conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Descrição** | **Código Catser** |
| 1 | 1 | Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes, entre outros serviços abaixo discriminados no Edifício Sede, na Expansão e nos Anexos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 3 deste Termo de Referência. |

|  |
| --- |
| 2666 |

Manutenção de Equipamentos de Comutação Telefônica |

* 1. A licitante poderá realizar vistoria das instalações onde serão prestados os referidos serviços, onde a vistoria poderá ser agendada no horário das 13 às 17h, de 2ª a 6ª feira, neste Tribunal, com até dois dias úteis antes da realização da sessão do pregão, devendo ser agendada junto ao Setor de Serviços Especiais (SSE), através do Supervisor Lauro Marques Júnior, pelo fone (81) 3425-9999;
	2. Não serão aceitos argumentos de desconhecimento do grau de dificuldades dos serviços a serem executados. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE;
	3. Para as licitantes que optarem em realizar a vistoria será fornecido Termo de Vistoria.
1. **DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**
	1. Manutenção preventiva mensal/corretiva(\*):
		1. Verificação do estado físico dos equipamentos/centrais telefônicas e limpeza dos mesmos (PABX, centrais, bastidores remotos, bastidores/interfaces celulares, aparelhos telefônicos, entre outros relacionados ao sistema telefônico interno);
		2. Atualização do Backup do sistema;
		3. Atualização de versão do PABX Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise e respectivos bastidores remotos sempre que o fabricante disponibilizar uma nova versão/release suportada pelas CPUs atuais do sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem custo para o CONTRATANTE;
		4. Verificação dos incidentes gerados pelo PABX, correção e testes dos mesmos;
		5. Verificação do funcionamento de todos os ramais e linhas;
		6. Verificação do sistema de alimentação (retificadores) com simulação de falta de energia elétrica e teste de autonomia das baterias, incluindo troca destas quando necessário sem custo para o CONTRATANTE;
		7. Verificação de todos os aparelhos digitais e IP, incluindo a substituição dos cordões lisos e espirais quando necessário;
		8. Realização de programações e reconfigurações no sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
		9. Suporte telefônico ativo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
		10. Reparo, substituição, reativação e testes de placas, componentes e acessórios, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
		11. Manutenção e atualização do sistema de tarifação (Sumus);
		12. Manutenção do sistema de interfaces (gateway GSM) celulares;
		13. Se algum equipamento/aparelho tiver que ser retirado para reparo a CONTRATADA deverá deixar como empréstimo um equipamento/aparelho semelhante para que não ocorra paralisação dos serviços até a devolução desse equipamento/aparelho ao CONTRATANTE;
		14. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento às solicitações de serviços/manutenção corretiva nos seguintes prazos máximos:
			1. 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns;
			2. 06 (seis) horas para falhas graves;
			3. 04 (quatro) horas em casos de parada total do equipamento.

(\*) As manutenções preventiva/corretiva deverão ser prestadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 20:00, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

* 1. Serviços(\*\*):
		1. Realização de programações e reconfigurações no sistema;
		2. Suporte telefônico total sobre quaisquer ocorrência e solicitações;
		3. Atendimento remoto (presencial, email, telefone, WhatsApp, entre outros);
		4. Substituição e reparo de equipamentos, placas, peças, terminais e (portas) existentes, com defeito, e outros que irão ser instalados;
		5. Suporte técnico e atualizações de versões (software) no PABX ALCATEL-LUCENT OMNI PCX ENTERPRISE e bastidores remotos, instalados no Edifício Sede e nos Anexos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência no Edital e seus anexos;

(\*\*) Os serviços solicitados deverão ser prestados de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 20:00, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

* 1. Centrais e Equipamentos existentes:
		1. 03 Centrais Telefônicas ALCATEL-LUCENT, modelos 4400/OMNI PCX ENTERPRISE;
		2. 1.256 Ramais analógicos;
		3. 176 Ramais digitais;
		4. 48 Ramais IP;
		5. 02 Links unidirecionais E1 de entrada com 30 canais ativos;
		6. 02 Links unidirecionais E1 de saída com 30 canais ativos;
		7. 03 Mesas operadoras ALCATEL-LUCENT;
		8. 04 Usuários SIP;
		9. 48 Troncos Analógicos;
		10. 01 CPU duplicada;
		11. 240 Troncos digitais para conexão de rede ABC;
		12. 84 Aparelhos digitais ALCATEL-LUCENT;
		13. 03 Retificadores 48 VCC/até 30 A;
		14. 03 Bancos com 04 baterias de 12V;
		15. 01 Bastidor remoto;
		16. 60 Compressores IP.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Local | Ramal Digital | Ramal Analógico | Ramal IP | Tronco Digital | Tronco Analógico | Comp. IP | Total de Portas |
| Sede do TRF da 5ª Região: PABX Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise Release 9.1 | 144 | 800 | 048 | 180 | 048 | 030 | 1250 |
| Expansão: Bastidor remoto Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise Release 9.1 | 016 | 288 | 000 | 000 | 000 | 030 | 334 |
| Anexo I: PABX Alcatel-Lucent Omni 4400 Release 3.1 | 000 | 048 | 000 | 030 | 000 | 000 | 078 |
| Anexo III: PABX Alcatel-Lucent Omni 4400 Release 3.1 | 016 | 120 | 000 | 030 | 000 | 000 | 166 |

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Iniciar os serviços dois dias corridos após a assinatura do instrumento de contrato;
	2. Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;
	3. Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 20 h, podendo se estender dependendo das necessidades do CONTRATANTE;
	4. Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia útil seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 horas por dia e sete dias por semana;
	5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
	6. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;
	7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
	8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
	9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, além de comunicar ao Setor de Serviços Especiais responsável pela Telefonia ou pelo Protocolo do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
	10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
	12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
	13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
	14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
	15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
	16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
	17. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
	18. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
	19. Apresentar, **na assinatura do contrato,** certificado(s) de treinamento expedido(s) pelo fabricante do equipamento, comprovando que a licitante está tecnicamente habilitada para realizar o objeto deste pregão, além de:
		1. Certidão de registro e inscrição emitida pelo CREA;
		2. Apresentar o(s) certificado(s) de treinamento técnico em equipamentos Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise, dos profissionais que irão prestar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva/serviços neste Tribunal, objeto desse pregão. Além de demonstrar o vínculo profissional entre a licitante e esses profissionais.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, através da SIAP, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
	2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	3. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
	4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas (notas fiscais), devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias úteis após o recebimento das mesmas;
	5. Disponibilizar, para verificação por parte da CONTRATADA, as instalações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a prestação dos serviços;
	6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;
	7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
	8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos;
	9. Solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
	10. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
	11. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
	12. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU.
3. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**
	1. O preço estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R$127.197,60 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

|  |
| --- |
| **LOTE ÚNICO** |
| **DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO** | Serviços de manutenção (preventiva e corretiva) em centrais telefônicas (servidores de comunicação – PABX), demais equipamentos e componentes, entre outros serviços abaixo discriminados no Edifício Sede, na Expansão e nos Anexos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 3 do ANEXO I - Termo de Referência. |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO MENSAL ESTIMADO (R$)** | **TOTAL ANUAL ESTIMADO (R$)** |
| 1 | Sede do TRF da 5ª Região: PABX Alcatel- Lucent OmniPCX Enterprise Release 9.1 | 7.095,33 | 85.143,96 |
| 2 | Expansão: Bastidor remoto Alcatel- Lucent Omni PCXEnterprise Release 9.1 | 1.919.10 | 23.029,20 |
| 3 | Anexo I: PABXAlcatel- Lucent Omni 4400 Release 3.1 | 506,80 | 6.081,60 |
| 4 | Anexo III: PABXAlcatel- Lucent Omni 4400 Release 3.1 | 1.078,57 | 12.942,84 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE:** | **127.197,60** |

1. **DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Setor de Serviços Especiais da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial do TRF da 5ª Região (CONTRATADA), através de servidor designado, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança;
	2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral;
	3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;
	4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
	5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
2. **DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

* 1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e numero do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
	2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
		1. Declaração de Opção do Simples Nacional;
		2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
		3. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);
		4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
		5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL);
		6. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL);
	3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Seção de Malotes do TRF da 5ª Região, localizado térreo do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n - Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11;
	4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
	5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, mediante crédito em conta-corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita entrega do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
	2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N  | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP  | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I  | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,00016441. 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DAS PENALIDADES**
	1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

* + 1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
		2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
		3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
		4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência;
		5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

Multa por Rescisão

* + 1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
			1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
	1. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
	2. O TRF da 5ª Região poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
	3. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
	4. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;
	5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;
	6. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. Advertência;
		2. multa a ser calculada sobre o valor mensal deste Contrato, em conformidade com as tabelas previstas nas Tabelas 10.7.2.1 e 10.7.2.2, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
			1. TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 01 | 0,25% sobre o valor mensal do contrato; |
| 02 | 0,50% sobre o valor mensal do contrato; |
| 03 | 1,00% sobre o valor mensal do contrato; |
| 04 | 1,50% sobre o valor mensal do contrato; |
| 05 | 2,00 % sobre o valor mensal do contrato; |

* + - 1. TABELA DE INFRAÇÕES:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ALÍNEAS | DEIXAR DE | GRAU |
| A | zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até quatro horas da abertura do chamado, que poderá vir a ocorrer via telefone, ofícios, e-mails, entre outros, por ocorrência e por dia de atraso; | 05 |
| B | informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de cinco dias úteis, comunicando ao Setor de Serviços Especiais, por escrito ou por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, por ocorrência e por dia de atraso; | 04 |
| C | assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento do VALOR GLOBAL MENSAL ofertado no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação; | 03 |
| D | cumprir determinação formal do gestor do contrato, por ocorrência e por dia de atraso; | 02 |
| E | enviar à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, o preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso; | 02 |
| F | descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nestes, nem nesta tabela de multas; | 02 |
| G | indicar, no momento da assinatura do contrato, o preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, por dia de atraso, bem como seus contatos digitais, eletrônicos e telefônico; | 01 |

* 1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos;
	2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
	3. Nos casos de inexecução total deste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública;
	4. Nos casos de fraude na execução deste Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
	5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
	6. As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte;
	7. Se for o caso, haverá o somatório das ALÍNEAS (A até G), para efeito de aplicação de multas, com seus respectivos GRAUS (01 até 05) de severidade conforme as Tabelas 10.7.2.1 e 10.7.2.2;
	8. O rol das infrações descritas nas tabelas acima referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.
1. **DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
	1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Local | Ramal Digital | Ramal Analógico | Ramal IP | Tronco Digital | Tronco Analógico | Comp. IP | Total de Portas | Preço Total Mensal |
| Sede do TRF da 5ª Região: PABX Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise Release 9.1 | 144 | 800 | 048 | 180 | 048 | 030 | 1250 |  |
| Expansão: Bastidor remoto Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise Release 9.1 | 016 | 288 | 000 | 000 | 000 | 030 | 334 |  |
| Anexo I: PABX Alcatel-Lucent Omni 4400 Release 3.1 | 000 | 048 | 000 | 030 | 000 | 000 | 078 |  |
| Anexo III: PABX Alcatel-Lucent Omni 4400 Release 3.1 | 016 | 120 | 000 | 030 | 000 | 000 | 166 |  |
| **Preço Global Mensal** |  |
| **Preço Global Anual (multiplicar o valor mensal por 12 meses).** |  |

1. **DA SELEÇÃO DOS LICITANTES**
	1. Modalidade: Pregão Eletrônico;
	2. Tipo: Menor Preço Global, será considerada como LICITANTE VENCEDORA a empresa que, no certame licitatório, após o julgamento das propostas de preços, apresentar o menor Preço Global Anual (período de 12 meses de vigência do contrato);

Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global mensal;

* 1. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
	2. A licitante deverá apresentar declaração que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para execução do contrato com assistência técnica disponível na cidade do Recife;
	3. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, sendo admitida em até duas casas decimais e incluir as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos, taxas ou contribuições incidentes, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente, de forma a facilitar a análise da composição dos preços ofertados;
	4. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a redução do VALOR GLOBAL MENSAL, quando o mesmo não for mais vantajoso para o CONTRATANTE, em virtude de políticas de preços ou campanhas promocionais oferecidas ao público pela CONTRATADA;
	5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste certame e seus anexos ou apresentem irregularidades insanáveis.
1. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
	1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
	2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
2. **DO REAJUSTE**
	1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;
	2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

**R= V x I – Io**

**Io**

**Sendo**:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

* 1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;
	2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
	3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
	4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
	5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
	6. O prazo referido no item 13.5 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
	7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
	8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
	9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
	10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
1. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
		2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
		3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
	3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
	4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.
2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Edifício Sede, Expansão e Anexos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, localizados no Bairro do Recife, Recife (PE). Ao longo do contrato poderão ser suprimidos e/ou incluídos outros locais de execução dos serviços, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei n.°8.666/93.